



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado para analisar requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Sinjusc, de autorização para a realização da votação de seu processo eleitoral em todas as comarcas do Estado e nos demais locais de trabalho onde existir trabalhador filiado, que ocorrerá em 30.11.22, no horário compreendido entre 12h30min e 18h30min e, havendo empate, com nova votação no dia 6.12.22, nos mesmos horários e locais (doc. n. 6669592).

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, cujas razões integram esta decisão, afigura-se pertinente o acolhimento da pretensão, uma vez que a permissão em voga contribuirá para o bom andamento do processo eleitoral e não gerará ônus de qualquer natureza para este Poder Judiciário.

Em face do exposto, defiro o pedido para autorizar que a votação do processo eleitoral do Sinjusc - que acontecerá em 30.11.22, no horário compreendido entre 12h30min e 18h30min e, havendo empate, com nova votação no dia 6.12.22, nos mesmos horários e locais - ocorra em todas as comarcas do Estado e nos demais locais de trabalho onde existir um servidor filiado ao sindicato.

O requerente deverá previamente diligenciar quais serão os espaços de votação junto aos Diretores do Foro e ao Diretor-Geral Administrativo, devendo o processo eleitoral se desenvolver de modo a não dificultar ou tumultuar a circulação de pessoas ou o desenvolvimento das atividades laborais dos servidores deste Poder Judiciário.

Cientifiquem-se o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Sinjusc, o Diretor-Geral Administrativo e os Diretores do Foro de todas as comarcas do Estado, com cópia integral deste processo administrativo.

Após, adotadas todas as providências necessárias, arquivem-se os autos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 10/10/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6669804** e o código CRC **E81EDD01**.